



PROCURADORIA JURÍDICA



Memorando n.º 43/2022/ PJ

Bom Despacho, 24 de Maio de 2022

À responsável pelo setor de contabilidade
Servidora Tânia Aparecida Pereira

Assunto: Análise técnica-contábil do projeto de lei ordinária nº 49 de iniciativa do Poder Executivo – Abertura de crédito adicional especial

Prezada analista contábil,

Considerando que o PL 49/2022 tem como objeto a abertura de crédito especial e suplementar no orçamento aprovado pela lei 2.847/2021 – Lei de Orçamento Anual – LOA 2022;

Considerando que se trata de matéria estritamente financeira, com fulcro na lei complementar federal nº 4.320/64;

Dessa forma, mister se faz a remessa ao setor de contabilidade para prévia averiguação de alguma irregularidade do ponto de vista contábil/financeira do PL acima elencado.

Atenciosamente,

Samuel Augusto do Nascimento
Analista Jurídico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



ANÁLISE TÉCNICA – ASSESSORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL

Projeto de Lei 49/2022 – *Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.*

Solicitante: Samuel Augusto do Nascimento – Analista Jurídico Parlamentar

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Município de Bom Despacho a abrir crédito adicional especial na saúde, no valor de R\$ 45.950,82, para Obras e Instalações com recursos de transferências do governo federal referentes a convênios e outros repasses vinculados à Saúde, recebidos no exercício financeiro anterior, e na Educação, no valor de R\$ 50.000,00, para despesas com equipamentos e material permanente com recursos das transferências do Salário-Educação, recebidos no exercício anterior.

Para verificação do superávit financeiro dos referidos recursos, que servirão de fonte para abertura dos créditos adicionais especiais solicitados, será necessária a apresentação do Balanço Patrimonial, incluindo o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, segregado por fonte / destinação de recursos, conforme normatizado no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional.

CONCLUSÃO

Para prosseguimento da análise do projeto de Lei 49/2022, é necessária a apresentação do Balanço Patrimonial com o quadro do superávit/déficit financeiro que acompanha essa demonstração contábil, elaborada conforme Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional - Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – Balanço Patrimonial.

Este é o parecer

Bom Despacho, 26 de maio de 2022.

Tânia Aparecida Pereira

Assessora Financeira e Contábil